



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/10/31

ATA N.º 21/2016

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida. -----

Ausentes – Senhores Vereadores, Amândio José Rodrigues e Duarte Manuel Diz Lopes faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas.-----

Hora de encerramento: Onze horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Suspensão de Mandato – Duarte Manuel Diz Lopes. -----

7 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapas de Pessoal do Município de Vinhais, para o ano de dois mil e dezassete. -----

8 – Obras Particulares: -----

8.1 – Manuel Justino dos Santos – Contim – construção de moradia – Aprovação de projetos de especialidades; -----

8.2 – Adelina do Carmo Afonso Lousada – Moimenta – edificação de armazém para alfaias agrícolas – Pedido de informação prévia; -----

8.3 – Vítor Manuel Pastor Mofreita – Penhas Juntas – legalização e conclusão de habitação espaço urbanizável; -----

8.4 – José Alberto dos Santos – Rebordelo - edificação de armazém para alfaias agrícolas – Aprovação de projeto de arquitetura; -----

8.5 – Francisca da Graça Silva – Vinhais – Pedido de isenção de licença - destaque de parcela; -----

8.6 – Maria Alice dos Anjos Vaz – Rebordelo – legalização de construção de edifício Destinado a garagem/arrumos – aprovação de projetos de especialidades; -----

8.7 – Maria Rosalina Pires da Cruz Morais – Sobreiro de Cima - edificação de armazém para alfaias agrícolas – Pedido de informação prévia; -----

8.8 – Zaida Maria Cruz Afonso Santos – Vilar de Lomba – construção de moradia – Aprovação de projetos de especialidades; -----



- 8.9 – Domingos Ferreira Benites – Dine – construção de moradia – Aprovação de projetos de especialidades; -----**
- 8.10 – Marcos Miguel Ventura Pimentel – Rebordelo – Servidão de Vistas – Afastamentos. -----**
- 9 – Obras Públicas: -----**
- 9.1 – Arruamentos nos Alvaredos – adjudicação; -----**
- 9.2 – Pavilhão da Escola Básica de Rebordelo – aprovação do projeto base; -----**
- 9.3 – Beneficiação de Arruamentos em Santa Cruz – Prorrogação do prazo de execução. -----**
- 10 – Apoios: -----**
- 10.1 – Freguesia de Rebordelo; -----**
- 10.2 – Freguesia de Vilar de Ossos; -----**
- 10.3 – Freguesia de Ervedosa; -----**
- 10.4 – Freguesia de Vilar de Peregrinos; -----**
- 10.5 – União de Freguesias de Travanca e Santa Cruz; -----**
- 10.6 – Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção. -----**
- 11 – Aquisição de Lote na Zona Industrial – José Manuel de Carvalho. -----**
- 12 – Transportes Escolares: -----**
- 12.1 – Circuito n.º 1 – Soeira – Quintela – Vinhais; -----**
- 12.2 – Circuito n.º 14 – Vale de Abelheira – cruzamento da Estrada Nacional.-----**
- 13 – Bairro Dr. Machado – Habitação de António Jorge Morais Vara - Limite de áreas. -----**
- 14 - Manutenção de Transportes Públicos – Ervedosa/Vinhais e Moimenta/Vinhais – Atribuição de Subsídio. -----**
- 15 - Portela dos Frades – Acordo de Cedência de Interesse Público. -----**



16 – Plano Cinegético da Zona de Caça Municipal de Vale de Janeiro - Aprovação. --

17 – Corte da Curva do Santo António – Vinhais – Humberto Morais. -----

18 - Farmácias – Escalas de Turnos para o Ano de 2017. -----

19 – Contração de Empréstimo – Aprovação de Adenda ao Contrato Inicial e Mapa de Encargos. -----

20 – Feira da Castanha – Atribuição de Prémios - Ratificar. -----

21 – Criação de dois Novos Sistemas Multimunicipais por Cisão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal - Parecer. -----

22 – Aluguer de uma motoniveladora – Relatório Final. -----

23 – 10.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 8.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - Ratificar. -----

24 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, tinha comunicado que, por motivos profissionais não podia estar presente nesta reunião e o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes tinha apresentado um pedido de suspensão de mandato que iria se apreciado nesta reunião. ----- Seguidamente informou ainda que, a Câmara Municipal, iria suportar as despesas com o almoço oferecido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, no seu aniversário, que aconteceu no decorrer da Feira da Castanha, e do qual fez parte o protocolo da Câmara Municipal. -----



ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com as abstenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal e do Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e oito do mês de outubro, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.744.045,72 €
Em dotações Não Orçamentais	589.425,08 €

6 – SUSPENSÃO DE MANDATO – DUARTE MANUEL DIZ LOPES. -----

Foi presente, nos termos do art.º 77.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, um pedido de suspensão de mandato, apresentado pelo Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, do seguinte teor: -----



“Duarte Manuel Diz Lopes, vereador eleito pela coligação CDS/PSD, vem nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, apresentar a V. Exa. o pedido de suspensão de mandato por um período de 120 dias, por motivo de afastamento temporário da autarquia, em virtude de limitações de natureza familiar. -----

Mais se requer a V. Exa. se digne a convocar o meu substituto nos termos legais.” -----

Após a sua apreciação, foi aceite o pedido de suspensão pelos motivos expostos, e convocar o membro seguinte nos termos legais.-----

7 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E MAPAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE VINHAIS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e dezassete, acompanhados do respetivo mapa de pessoal, documentos previamente enviados por fotocópia aos Senhores Vereadores. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, explicou os documentos em causa e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais questões que os Senhores Vereadores achassem por bem colocar. -----

Após os esclarecimentos prestados, os documentos previsionais acompanhados dos Mapas de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Orçamento, para o ano de dois mil e dezassete, cujo valor orça tanto na receita como na despesa, em catorze milhões oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis euros (14.862.896,00 €), o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriénio de dois mil e dezassete/dois mil e vinte, as Normas de Execução Orçamental para o ano de dois mil e dezassete, bem como os Mapas de Pessoal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----



8 – OBRAS PARTICULARES: -----

8.1 – MANUEL JUSTINO DOS SANTOS – CONTIM – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à construção de uma moradia que o Senhor Manuel Justino dos Santos, pretende levar a efeito na povoação de Contim da freguesia de Santalha do Concelho de Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

8.2 – ADELINA DO CARMO AFONSO LOUSADA – MOIMENTA – EDIFICAÇÃO DE ARMAZÉM PARA ALFAIAS AGRÍCOLAS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de um armazém para alfaias agrícolas, que a Senhora Adelina do Carmo Afonso Lousada, pretende levar a efeito na povoação de Moimenta. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A requerente apresentou pedido de informação prévia para edificação de um armazém para recolha de alfaias agrícolas na aldeia da Moimenta; -----

2. A requerente apresentou apenas uma certidão de teor do prédio, em virtude de não estar descrito na conservatória; -----

ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	
----	--------------	--



2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	Falta
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	Falta
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	Incomp.
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	Incomp.
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;	X



<p>g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;</p> <p>h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício.</p> <p>i) Área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
--	--

ELEMENTOS ESPECIFICOS DA INFORMAÇÃO PRÉVIA (REQUERIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 14.º DO RJUE) II

No caso de obras de edificação

1.º	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a
10.º	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas	Incomp.
11.º	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais	----
12.º	Planta com definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições nas áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins.	----
13.º	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes	----
14.º	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do art.º 4 do RJUE	Falta



15.º	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro	----
16.º	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu art.º 2.	----
17.º	Caso o local se insira em áreas de REDE NATURA 2000, Parque Natural de Montesinho deve ainda juntar elementos constantes de listagem em anexo remetida a esta Câmara Municipal pelo ICNF (anexo I)	----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo rural. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado do tipo "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

Não integra áreas de perigosidade alta ou muito alta de risco de incêndios. -----

Os espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante. -----

Nestes espaços as operações urbanísticas têm que se desenvolver atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura da fachada e volumetria. -----

Analisada a área onde se pretende edificar verifico que não existem alinhamentos, ou seja, parece-me que não tem características que permitam afirmar com toda a certeza que se trata



de uma área consolidada. -----

Devo no entanto referir que o levantamento presente apenas reflete o limite de propriedade, sem que acrescente a envolvente, importante para esta definição. -----

Assim proponho que sejam aplicados os índices constantes do quadro 7 do RPDM. -----

Mais se refere que a implantação do armazém será objeto de parecer vinculativo em fase de licenciamento, uma vez que os elementos disponibilizados não permitem aferir com toda a certeza a integração na envolvente. -----

Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento condicionado do pedido apresentado desde que: -----

1. Apresente Certidão predial relativa ao prédio; -----
2. Implantação proposta não será condição para licenciamento, uma vez que o levantamento presente é insuficiente para aferir a integração na envolvente, assim como definição de alinhamento para o futuro; -----
3. Não é possível aferir índices, uma vez que não dispomos no processo de certidão predial do prédio, logo não se vê inconveniente desde que o armazém cumpra os índices previstos no RPDM.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável, condicionado à apresentação da certidão predial relativa ao prédio, aquando da apresentação do seu licenciamento. -----

8.3 – VÍTOR MANUEL PASTOR MOFREITA – PENHAS JUNTAS – LEGALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DE HABITAÇÃO ESPAÇO URBANIZÁVEL. -

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização e conclusão de uma habitação que o Senhor Vítor Manuel Pastor Mofreita, pretende levar a efeito na povoação de Penhas Juntas. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



O requerente pretende edificar legalizar e concluir uma habitação unifamiliar que iniciou no ano de 2009. -----

Com a publicação do novo PDM a área em questão deixou de integrar a RAN e foi alterada a sua qualificação e classificação. -----

Integrou as áreas urbanas com aptência prioritária para uso residencial. -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Penhas Juntas. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III". -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM "Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir. -----

Segundo a alínea c) do número 2 do artigo 53.º do RPDM, os espaços residenciais urbanizáveis tipo III, correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade volumetria média/ baixa. O requerente pretende apenas edificar um piso. -----

A ocupação deste tipo de espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em parcelas existentes de acordo com as seguintes condições: -----



- a) Em parcelas dotadas de arruamento e infraestruturas urbanas, quando: -----
- i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada; -----
 - ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento, ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com a informação técnica fundamentada; -----
 - iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de uma futura expansão. -----
- b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturado urbanas, quando sejam respeitadas as condições que constam na alínea anterior e ainda prévia construção da rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções de acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica fundamentada. -----

Assim e analisado o local cumpre-me informar que o local se encontra dotado das seguintes infraestruturas: -----

- a) Arruamento pavimentado, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais. -----

Faltam passeios para circulação pedonal e rede de águas pluviais. -----

Nos termos do disposto no D.R. n.º 9/2009, de 29 de maio são infraestruturas urbanas a garantir. -----

Segundo o levantamento apresentado o arruamento pavimentado tem um perfil de 6m. Assim devem ser salvaguardadas cedências para salvaguarda de perfil tipo da faixa de rodagem (6,5 m) e passeio (1,6 m), pois e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM "Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, **se prevê que as venham a adquirir.** -----

Deve então ser dado cumprimento ao disposto na alínea ii) da alínea a) do número 4 do artigo 54.º do RPDM que se transcreve: -----

"ii) Seja assegurada a realização de obras de correção e alargamento do arruamento, ... , caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com informação técnica fundamentada" -----

E como fundamentação técnica refere-se o seguinte: -----

- Atendendo ao uso inerente à edificação (habitação); -----



- **Atendendo ao diploma da garantia de acessibilidades em espaços de uso público;**
- **Atendendo ao disposto na Portaria n.º 216-8/2008, de 3 de março, e retificação n.º 24/2008, de 2 de maio que estipula os parâmetros de dimensionamento para as operações de loteamento;** -----

Torna-se necessário prever espaço para alargamento do arruamento para o mínimo admissível e ainda espaço para construção de passeio com a largura necessária e estipulada na respetiva Portaria para utilizações deste tipo. -----

A largura do passeio será de 1,6 m que acrescendo a largura necessária para que a rua fique com 6,5m livres. -----

No que concerne à rede de águas pluviais parece-me que deverá ser previsto sistema autónomo, ou caso assim entenda como necessário deve ser calculado o valor necessário para a extensão da rede. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 55, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente "a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----

a) **índice de ocupação do solo (%)**: 50; (área total de implantação/área do solo) x 100 -----

b) **índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo) x 100 -----

c) **índice de utilização do solo**: 0,60; (área total de construção/área do solo) -----

d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8 m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

IOS proposto: $(168,63/5085) \times 100 = 3,32 < 50$, logo cumpre -----

IIS proposto: $(308,43/5085) \times 100 = 6 < 70$, logo cumpre -----

IUS proposto: $(256,83/5085) = 0,05 < 0,60$, logo cumpre -----

Número de pisos: 1, logo cumpre. -----

Altura da fachada: 4,15 m, logo cumpre -----

O número 2 do artigo 55.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas



na legislação em vigor; -----
c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes; -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifico que os afastamentos mínimos exigidos estão cumpridos. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo e **caso a Câmara Municipal assim o delibere, ser assegurada a realização de obras de correção, alargamento do arruamento e extensão da rede de águas pluviais.** -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 novembro, portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do art.º 8.º do DL n.º 220/2008). -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre.** -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Planta com identificação de áreas de cedência ao domínio público; -----
- b) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- c) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- d) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- e) Projeto de águas pluviais; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- h) Projeto de condicionamento acústico; -----



i) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

8.4 – JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS – REBORDELO - EDIFICAÇÃO DE ARMAZÉM PARA ALFAIAS AGRÍCOLAS – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas que o Senhor José Alberto dos Santos, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente apresentou pedido de informação prévia para edificação de um armazém agrícola num prédio situado em solo rural em Rebordelo; -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor Emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;	X



	quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;	X



- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;
- g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Quando se trate de operação de loteamento:
- i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
 - ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
 - iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
 - iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso;



	v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	----
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X



6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	----
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	---
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	X
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	



Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar

a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo rural. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços de Uso Agrícola e Florestal do tipo II". -----



Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

- a) A Câmara Municipal não dispõe de PMDFCI eficaz pelo que deve ser observado o cumprimento do disposto no D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação.
- b) Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 15 do D.L. n.º 124/2016, de 28 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro terá de ser implementada a faixa de 50 metros para gestão de combustíveis. -----
- c) A área não foi percorrida por incêndio, pelo que não se aplica a condicionante prevista na alínea a) do ponto 1 e as alíneas a) a c) do ponto 2 do art.º 1.º do D.L. n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 55/2007, de 12 de março, que estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas como solos urbanos. -----
- d) O n.º 2 do art.º 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações estruturais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, determina a interdição de construção nos terrenos classificados com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, para as edificações com uso habitacional, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas. -----
- e) Verifica-se que a implantação proposta cumpre a distância mínima de 50 metros à extrema da propriedade (faixa de proteção não inferior a 50 metros). -----
- f) Devem também ser adotadas medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. -----

Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento do sistema agrossilvopastoril tradicional, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos, ocupação agrícola, pastagens e ocupação arbustivo herbácea. -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 22 é permitida a construção nova deste tipo. -----

Não é necessária dimensão mínima da parcela, a altura máxima admissível é de 10 metros e dois pisos, área de construção máxima: 4000m², Índice de Impermeabilização máximo: 10% e índice de utilização 5%. -----



Estes valores são cumpridos. -----

Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

8.5 – FRANCISCA DA GRAÇA SILVA – VINHAIS – PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇA - DESTAQUE DE PARCELA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Francisca da Graça Silva, para destaque de uma parcela de terreno, com a área de mil e quinhentos metros quadrados a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 6368 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais, sob a ficha n.º 2750/20140303.--

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE. -----

A requerente junto ao pedido documento seccionado. -----

Retirando a página onde está consagrado o registo do ónus de não fracionamento como agora se comprova na certidão completa e integral. -----

Face ao exposto e em conformidade com a análise presente propõe-se a emissão de **parecer desfavorável** à pretensão nomeadamente isenção de licença.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer e informar a requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido, devendo pronunciar-se, por escrito, nos termos do art.º 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----



8.6 – MARIA ALICE DOS ANJOS VAZ – REBORDELO – LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM/ARRUMOS – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES.-----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à legalização de um edifício destinado a garagem e arrumos, que a Senhora Maria Alice dos Anjos Vaz, pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Rebordelo do Concelho de Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

8.7 – MARIA ROSALINA PIRES DA CRUZ MORAIS – SOBREIRO DE CIMA - EDIFICAÇÃO DE ARMAZÉM PARA ALFAIAS AGRÍCOLAS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de um armazém para alfaias agrícolas, que a Senhora Maria Rosalina Pires da Cruz, pretende levar a efeito na povoação de Sobreiró de Cima. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A requerente apresentou pedido de informação prévia para edificação de um armazém para recolha de alfaias agrícola em Sobreiró de Cima, lugar de Soutelinho num prédio com 825 m²; -----

Saneamento liminar: -----

ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	
----	--------------	--



2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;	X



	<p>g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;</p> <p>h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício.</p> <p>i) Área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
--	--	--

ELEMENTOS ESPECIFICOS DA INFORMAÇÃO PRÉVIA (REQUERIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 14.º DO RJUE) II

No caso de obras de edificação

1.º	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	-----
10.º	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas	X
11.º	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais	----
12.º	Planta com definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições nas áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins.	----
13.º	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes	X
14.º	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do art.º 4 do RJUE	----
15.º	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização	----



	se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro	
16.º	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu art.º 2.	----
17.º	Caso o local se insira em áreas de REDE NATURA 2000, Parque Natural de Montesinho deve ainda juntar elementos constantes de listagem em anexo remetida a esta Câmara Municipal pelo ICNF (anexo I)	----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

A área em questão não pertence a áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta. ---

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, Solo Urbanizado -Espaços Residenciais Urbanizados Tipo III. ----

Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominem funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante (artigo 42.º do RPDM).-----

Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção (artigo 42.º do RPDM). -----

Regime de edificabilidade (art.º 44 do RPDM) -----



Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria. -----

Nos Espaços residenciais urbanizados consolidados, ou seja, que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições: -----

- a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem; -----
- b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a câmara municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----
- c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----
- d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----

Analisada a fotografia aérea verifica-se que a edificação é bastante dispersa e assim ser parece-me que deverá sim ser aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do RPDM e cujos índices a aplicar são os seguintes: -----

- a) índice de ocupação do solo (%): 50;-----
- b) índice de impermeabilização do solo (%): 70; -----
- c) índice de utilização do solo : 0,60 ; -----
- d) Altura da fachada e ou n.º de pisos: 8 m e 2 piso -o projeto disponibilizado pela câmara tem 4,5m de altura e 1 piso. -----

Conclusão -----

A área de construção proposta é de 160m². A altura 5m e 1 piso. A área impermeabilizada



corresponde à área de implantação. Logo os índices encontram-se cumpridos. -----
Não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável. -----

**8.8 – ZAIDA MARIA CRUZ AFONSO SANTOS – VILAR DE LOMBA –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE
ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que a Senhora Zaida Maria Cruz Afonso Santos, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades referentes à construção da moradia que a Senhora Zaida Maria Cruz Afonso Santos, pretende levar a efeito na povoação de Dine, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.-----

**8.9 – DOMINGOS FERREIRA BENITES – DINE – CONSTRUÇÃO DE MORADIA
– APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor Domingos Ferreira Benites, pretende levar a efeito na povoação de Dine.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades referentes à construção da moradia que o Senhor Domingos Ferreira Benites, pretende levar a efeito na povoação de Dine, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.-----



8.10 – MARCOS MIGUEL VENTURA PIMENTEL – REBORDELO – SERVIDÃO DE VISTAS – AFASTAMENTOS. -----

Foi presente o aditamento ao projeto inicial, referente às alterações introduzidas ao mesmo, no decorrer da construção de um edifício destinado a habitação e comércio, que o Senhor Marcos Miguel Ventura Pimentel, levou a efeito na povoação de Rebordelelo. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, RPDM, RGEU.

1. Pretende o requerente legalizar alterações introduzidas em obra sem que para tal estivesse autorização; -----
2. Numa análise prévia, e independentemente do saneamento liminar, constata-se que junta ao processo uma declaração emitida pelo proprietário do edifício confinante e para onde voltou aberturas de **compartimentos habitáveis**; -----
3. Pese embora a declaração presente referir que vai permite a abertura das ditas janelas, nada diz sobre o ónus decorrente dessa permissão, ou seja, nos termos do RGEU e ainda RPDM tem de ser garantido afastamento mínimo na perpendicular e lateral para garantir condições de salubridade, arejamento entre outras; -----
4. Logo a declaração presente não se conforma expressamente com esse ónus de futuramente se ver impedido de edificar a distância menor regulamentar aos vãos em questão; -----
5. Deve assim apresentar declaração em conformidade.” -----

Notificado o requerente para apresentar uma outra declaração, emitida pelo proprietário do edifício confinante, que salvasse o ónus de futuramente se ver impedido de edificar a distância menor regulamentar das aberturas de janelas em causa. -----

Posteriormente veio o requerente apresentar essa mesma declaração, pelo que, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de



substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, solicitou parecer jurídico face à verificação da dita declaração, se é ou não suficiente. -----

Nesse sentido, os Serviços Jurídicos municipais emitiram um parecer do seguinte teor: ---

“Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 12 de outubro de 2016, e após análise minuciosa do assunto em epígrafe, designadamente a validade da declaração apresentada pelo Sr. Francisco Cunha, proprietário do terreno confinante e a distinção entre as figuras jurídicas servidão de vistas prevista no artigo 1362.º do Código Civil e afastamentos consagrados no artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, emito o seguinte parecer: -----

Relativamente à **servidão de vistas**, o art.º 1362.º do CC dispõe que “*Constituída a servidão de vistas, por usucapião ou outro título, ao proprietário vizinho só é permitido levantar edifício ou outra construção no seu prédio desde que deixe entre o novo edifício ou construção e as obras mencionadas no n.º 1 o espaço mínimo de metro e meio, correspondente à extensão destas obras*”. -----

A matéria das servidões (passagem, vistas, ou outra) é de natureza estritamente jurídico-privada, o que significa que estamos perante direitos disponíveis e que cabe às partes, e não aos órgãos das autarquias locais, designadamente às Câmaras Municipais, dispor sobre as referidas restrições. -----

Sobre este tema podemos verificar a posição assumida pelo Supremo Tribunal Administrativo, no seu Acórdão de 11-11-99, proferido no Processo n.º 44021, no qual se afirma que, “*Não incumbe à Administração no ato de licenciamento de obras particulares assegurar o respeito por normas de direito civil, designadamente das que tutelem servidões...*”. O mesmo Tribunal Superior no Acórdão de 24-03-2011, no Processo n.º 0331/10, decidiu que “*A existência de uma servidão de vistas em favor de um prédio confinante não é um elemento que as câmaras municipais devam ponderar ao licenciarem construções*”. -----

Neste sentido, e face ao teor da declaração apresentada por um particular, anexa ao processo de licenciamento n.º 60/2010, na qual autoriza a abertura de janelas laterais para a propriedade do declarante, e consequentemente se compromete a não edificar na sua propriedade, consideramos que tal declaração é válida e pode ser concretizada, dado que



se trata de matéria de âmbito privado, no qual a Administração não pode contrariar a vontade das partes. -----

Questão diversa é a matéria dos **afastamentos** prevista no art.º 73.º do RGEU, o qual prevê que *“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado”*. -----

Este artigo tem gerado uma enorme controvérsia quanto à sua interpretação, encontrando-se jurisprudência que se orienta no sentido de que a restrição imposta pela norma apenas se aplica aos casos em que os edifícios a construir tenham janelas que deitem para um muro ou fachada fronteiros (Acórdão do STA de 05-02-2002). Outra parte da jurisprudência, entendimento perfilhado por este gabinete jurídico, considera que o art.º 73.º do RGEU é uma norma relacional que dá concretização à regra geral do art.º 58º do RGEU e o afastamento mínimo de 3 m nele previsto assegura níveis de arejamento, iluminação natural e exposição solar que o legislador considera satisfatórios. -----

Parafraseando o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 12-06-2007 (Processo n.º0208/07), *“A norma impositiva de afastamento das construções ínsita na 1ª parte do corpo do artigo 58º do RGEU é uma norma relacional que se destina a proteger a salubridade dos edifícios, garantindo níveis mínimos de arejamento, iluminação natural e exposição solar, quer daqueles cuja licença é pedida, quer dos já existentes”*.-----

Atenta o teor das normas do RGEU supracitadas, verifica-se que têm finalidades diferentes das normas do Código Civil, que regem relações privadas. Assim, a preocupação civilista é defender os interesses meramente privados dos proprietários, enquanto a preocupação do RGEU é o interesse público na existência de um ambiente equilibrado no que respeita à iluminação, ao arejamento e aos espaços verdes entre as edificações. -----

Perante isto, entendemos que os campos de aplicação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU e o do artigo 1362.º do CC são distintos, pois os primeiros situam-se no domínio das restrições impostas pelo direito público, tendo em conta o respeito pela segurança e salubridade das edificações, a estética local, entre outros, sendo estes aspetos do interesse público, os quais



não podem ser alvo de acordo entre as partes, pois contrariamente à servidão de vistas, estamos perante direitos indisponíveis. -----

Em suma, e salvo melhor opinião, entendemos que a declaração apresentada pelo particular cumpre os requisitos legais exigidos, pois a servidão de vistas, prevista no art.º 1362.º do CC, trata-se de matéria de natureza estritamente privada, a qual está na disponibilidade das partes e, sobre a qual a Administração Pública não deve pronunciar-se para efeitos de licenciamento.” -----

Neste parecer encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“- Tendo em atenção o apoio jurídico solicitado pela técnica em relação à verificação da declaração (se esta é suficiente) e depois do parecer dos juristas em que referem que a declaração apresentada cumpre os requisitos legais exigidos, proponho o assunto à Reunião de Câmara com a proposta do seu deferimento.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico anteriormente transcrito, e aprovar o aditamento ao projeto inicial, referente à construção de um edifício destinado a habitação e comércio, que o Senhor Marcos Miguel Ventura Pimentel, levou a efeito em Rebordelo. -----

9 – OBRAS PÚBLICAS: -----

9.1 – ARRUAMENTOS NOS ALVAREDOS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação de Arruamentos nos Alvaredos”, no qual propõe a adjudicação da referida empreitada à firma António Manuel Gil, pelo valor de sessenta e oito mil e um euros e noventa e oito cêntimos (68.001,98 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento e adjudicar a execução da empreitada de “Beneficiação de Arruamentos nos Alvaredos”, à firma António Manuel Gil, pelo valor



de sessenta e oito mil e um euros e noventa e oito cêntimos (68.001,98 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

9.2 – PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DE REBORDELO – APROVAÇÃO DO PROJETO BASE. -----

Foi presente o projeto base referente à obra de “Construção do Pavilhão e Remodelação do Edifício Escolar de Rebordelo”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido projeto base. -----

9.3 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SANTA CRUZ – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente um ofício da Firma Higinio Pinheiro & Irmão, Sa., adjudicatário da empreitada “Beneficiação de Arruamentos em Santa Cruz”, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão da obra, por mais quarenta e cinco dias, a título gracioso, motivada pela escassez de cubo de granito no mercado.-----

No referido ofício encontra-se exarado um parecer do técnico superior de engenharia, António João Fernandes Afonso, do seguinte teor: -----

“Pelo motivo invocado, concorda-se com a prorrogação de prazo da empreitada a título gracioso (sem encargos para o Município). -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e autorizar a prorrogação do prazo da referida empreitada, por mais quarenta e cinco dias, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

10 – APOIOS: -----

10.1 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro no valor de trezentos e cinquenta euros (350,00 €) mensais, para pagamento do transporte dos alunos



do 1.º ciclo daquela freguesia, bem como cento e vinte e cinco euros (125,00 €), destinados à aquisição de materiais de limpeza, para a Escola do Ensino Básico e Jardim de Infância.

Relativamente a este assunto a assistente técnica, Maria Adelaide Costa, prestou uma informação do seguinte teor: -----

“O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo solicitou, a esta autarquia, à semelhança dos anos anteriores, um apoio financeiro, no valor de 350€ mensais, que lhe permita fazer face às despesas relacionadas o transporte diário das crianças do 1º ciclo da referida localidade, que frequentam a E.B.1 de Rebordelo. **Face ao exposto, e atendendo a que em Vinhais este transporte escolar diário, também é assegurado com uma viatura da autarquia, sugiro a atribuição do aludido apoio financeiro (350,00€) mensais.** -----

A referida Junta de Freguesia solicitou, ainda, um subsídio para material de limpeza e papel higiénico no valor de 125€ mensais. No entanto, esta é uma competência da Junta de Freguesia de harmonia com o art.º 16.º, n.º 1 alínea mm) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que refere: é competência da junta de freguesia **“Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar”**. -----

Quanto ao pedido de apoio para transporte, caso seja deliberado atribuir, deve ser comunicado ao aprovisionamento para cabimento de verbas. -----

Solicito a V. Ex.ª autorização para cabimentar a referida despesa.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento da importância de trezentos e cinquenta euros (350,00 €) mensais, à Junta de Freguesia de Rebordelo, pelo transporte dos alunos do 1.º Ciclo da referida freguesia. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a referida Junta de Freguesia que as verbas para aquisição dos materiais de limpeza são transferidos para o Agrupamento da Escola D. Afonso III, pelo que o pedido deve ser endossado ao mesmo. -----



10.2 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

A Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, solicitou, por escrito, apoio financeiro no valor de quatro mil trezentos e três euros e sessenta cêntimos (4.303,60 €), destinado ao pagamento de despesas com a beneficiação e limpeza dos caminhos da freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

10.3 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Foi presente um requerimento da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde solicita apoio financeiro, no valor de mil setecentos e cinquenta euros (1.750,00 €), destinado à aquisição de materiais elétricos para iluminação de um espaço verde na aldeia de Ervedosa. -----

Enviado o pedido a parecer do Engenheiro Eletrotécnico, José Alberto Martins Henriques, informou que os materiais já se encontram aplicados e o seu custo é de mil e sessenta euros e dezanove cêntimos (1.060,19 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do valor de mil e sessenta euros e dezanove cêntimos (1.060,19 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

10.4 – FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS. -----

A Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, solicitou por escrito, a atribuição de um subsídio do valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com



a beneficiação e limpeza de caminhos da freguesia. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea b), do n.º 1 do art.º 132.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

10.5 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE TRAVANCA E SANTA CRUZ. -----

Foi presente um ofício oriunda da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Travanca e Santa Cruz, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que, a empreitada de “Beneficiação de dois caminhos na povoação de Santa Cruz”, se encontra concluída. -----
Nestes termos e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária datada de 16 de agosto de 2016, vem a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Travanca e Santa Cruz, solicitar a V. Ex.^a a concessão de apoio financeiro, no montante de trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos (33.854,40 €) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo que anexamos cópia dos documentos comprovativos da realização do procedimento concursal.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea b), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos (33.854,40 €) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa, devendo a Junta de Freguesia dar cumprimento ao previsto no Regulamento Municipal de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

10.6 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO. -----

Solicitou, por escrito a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Vale de Janeiro, apoio monetário, para pagamento de despesas com a realização de obras de



beneficiação do espaço adjacente ao Santuário de Nossa Senhor da Assunção em Vale de Janeiro. -----

Encontra-se manuscrito no referido documento um relatório da totalidade das despesas, elaborado pelo técnico superior de engenharia, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, cujo valor ascende ao montante de cento e trinta e seis mil cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos (136.055,29 €). -----

Atendendo a que a Câmara Municipal já participou esta obra no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €), foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio monetário no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), correspondente a cinquenta por cento do valor que se encontra em dívida. -----

11 – AQUISIÇÃO DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL – JOSÉ MANUEL DE CARVALHO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por José Manuel de Carvalho, do seguinte teor: --

“José Manuel de Carvalho, casado, natural e residente em Nunes, concelho de Vinhais, contribuinte fiscal n.º 117462829, vem mui respeitosamente expor a V. Ex^a seguinte: -----
Em 23/04/1998 o requerente assinou com a Câmara Municipal de Vinhais um contrato promessa de aquisição do lote n.º 17 da Zona Industrial de Vinhais pelo preço de 374.710\$00, dos quais pagou 187.355\$00; -----
Acontece que posteriormente e a pedido da Câmara Municipal esse lote veio a ser vendido a uma terceira pessoa que no mesmo instalou um armazém; -----
Na altura ficou decidido e foi-lhe comunicado verbalmente que lhe seria cedido outro. Assim sendo vem mui respeitosamente junto de V. Ex^a solicitar que lhe seja vendido um outro com as mesmas características e área aproximada. “ -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o exposto era seu conhecimento, pelo que, devia-se disponibilizar outro lote ao requerente, logo que possível. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a venda de um outro lote, com características semelhantes ao anterior, ao Senhor José Manuel de Carvalho, em lugar a combinar. -----

12 – TRANSPORTES ESCOLARES: -----

12.1 – CIRCUITO N.º 1 – SOEIRA – QUINTELA – VINHAIS. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Luís Batista Fernandes, adjudicatário do circuito escolar de Soeira-Quintela-Vinhais, onde solicita o pagamento de mais três euros (3,00 € + IVA, uma vez que transporta mais uma criança para além daqueles que inicialmente estava previsto, obrigando-o a efetuar um desvio duas vezes por dia. -----

Encontra-se exarado um parecer do Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“O desvio referido pelo requerente não estava inicialmente previsto no circuito que lhe foi adjudicado por concurso público, obrigando o transportador a efetuar diariamente, uma distância superior à qual concorreu. Assim, salvo melhor opinião, entendo que deve a câmara pronunciar-se relativamente ao deferimento ou não do pedido.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento de mais três euros (3,00 € + IVA, ao transportador Luís Batista Fernandes, pelo prolongamento do circuito, motivado pelo transporte de mais uma criança, com efeitos ao início do ano letivo. -----

12.2 – CIRCUITO N.º 14 – VALE DE ABELHEIRA – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL.-----

Foi presente uma carta subscrita pelo adjudicatário dos circuitos escolares n.ºs 32 e 34, do seguinte teor: -----

“Venho por este meio solicitar um subsídio adicional para o circuito XXXII (Vale de Abelheira -Falgueiras -Ervedosa) e circuito XIV (Vale de Abelheira -Cruzamento E.N.



206). O motivo pelo qual peço o subsídio adicional é pelo facto de o caminho se encontrar em elevado estado de degradação.” -----

Relativamente a este assunto o júri do procedimento pronunciou-se nos seguintes termos:

“O Sr. Filipe Fortunato adjudicatário dos circuitos n.ºs 14 de Vale de Abelheira - Cruzamento da Estrada Nacional 206 pelo preço de 09,00 €/dia + Iva e 32 de Vale de Abelheira -Falgueiras -Ervedosa, por 21,23 € + Iva, enviou um ofício a esta Câmara Municipal a solicitar um subsídio adicional pela execução dos mesmos, em virtude da estrada de Vale de Abelheira até ao cruzamento (3 Km) ser de terra batida. -----

O preço destes circuitos foi calculado ao quilómetro, critério que foi aplicado a todos os outros, sem ter em conta as condições do piso. -----

No ano anterior, o circuito n.º 14 de Vale de Abelheira ao cruzamento da Estrada Nacional 206 foi adjudicado por 15,00 €/dia, isento de Iva e o circuito n.º 32 de Vale de Abelheira -Falgueiras -Ervedosa, por 35,00 €/dia + Iva. -----

No preço do circuito 32 estava incluída uma viagem extra ao final da tarde, de Ervedosa até Falgueiras, em virtude de incluir um aluno do Jardim Infantil daquela localidade e o horário não coincidir com o do 1.º ciclo, no valor de 8,27 €/dia + Iva, situação que este ano não veio a acontecer, ficando assim o circuito calculado em 26,83 €/dia + Iva.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que os argumentos apresentados não são considerados suficientes, uma vez que o estado da estrada, aquando do concurso é o mesmo de agora, foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido em causa, devendo pronunciar-se por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos art.ºs 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----

13 – BAIRRO DR. MACHADO – HABITAÇÃO DE ANTÓNIO JORGE MORAIS VARA - LIMITE DE ÁREAS. -----

Foi presente um requerimento subscrito por António Jorge de Moraes Vara, do seguinte teor: -----



“António Jorge de Morais Vara, casado, natural e residente em Vinhais na Av. Pde Firmino Augusto Martins, 16-1.º Dt.º, contribuinte fiscal n.º 119787105, vem expor e requerer a Vª Exª o seguinte: -----

O signatário possui uma casa de habitação no Bairro Dr. Machado em Vinhais, adquirida por renda resolúvel ao Fundo de Fomento de Habitação no âmbito do Programa PRIDE, inscrita na matriz sob o artigo n.º 1690 com a área total de 357 m2. -----

Acontece que na altura da medição do lote em causa não foram considerados os espaços envolventes, pelo que em 30.04.2013, deu entrada na Repartição de Finanças com um pedido de alteração de áreas. -----

Assim, vem o requerente junto de Vª Exª solicitar que lhe seja fornecida certidão onde conste que o terreno não foi medido na altura com toda a área adstrita ao mesmo, sendo a área correta de 357 m2, para efeitos de correção no registo predial uma vez que na repartição de Finanças já se encontra com a área referida. -----

Junta para o efeito levantamento topográfico do local bem como declaração da repartição de finanças.” -----

Acompanhava este requerimento, cópia de um ofício, enviado pela Câmara Municipal em novembro de mil novecentos e noventa e seis, do seguinte teor: -----

“Conscientes da necessidade de darmos uma solução ao Bairro Dr. Machado e motivados pelo espírito de ajuda na resolução dos problemas de habitação no Concelho de Vinhais, na reunião de Câmara de 24/06/96 foi aprovado uma proposta relativa ao Parque Habitacional, cuja cópia se junta e que no fundo pretende dar uma resolução para estas habitações.-----

Nessa deliberação estão previstas, sumariamente, as condições de alienação dos terrenos e complementarmente podemos informar ainda o seguinte: -----

1 - Os projetos que a Câmara vai fornecer a quem os solicitar, serão executados de acordo com a vontade do requerente, tendo-se sempre em conta os condicionalismos impostos pelos Serviços técnicos da Câmara e a cêrcea de Rés-do-chão mais um piso. -----

2 - Os interessados que atualmente têm terreno anexo não ocupado, na futura habitação a construir poderão incluir esse terreno, desde que depois de analisado caso a caso, a Câmara o permita. -----

3 -Todas as condições exigidas na reunião de 24/06/96 e desde que o interessado demonstre



que não as pode cumprir, podem ser alteradas e adequadas ao caso concreto. -----
Agradecemos, assim, que no prazo de 10 dias a contar da presente data, entregue nos Serviços de Ação Social e Cultural da Câmara Municipal de Vinhais, o inquérito que anexamos devidamente preenchido.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção o conteúdo do ofício enviado em novembro de mil novecentos e noventa e seis, aos moradores do Bairro Dr. Machado, foi deliberado, por unanimidade, autorizar que a parcela de terreno com a área de duzentos e setenta e nove metros quadrados, seja anexada ao terreno da moradia, passando a possuir a área total de trezentos e cinquenta e sete metros quadrados. -----

14 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ERVEDOSA/VINHAIS E MOIMENTA/VINHAIS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela assistente técnica, Maria Adelaide Costa, do seguinte teor: -----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que a Câmara Municipal está a compartilhar a Empresa de Camionagem Rodonorte com um subsídio de 81,49 €/dia Iva incluído, pela manutenção da carreira pública de Ervedosa e igual importância pela manutenção da Moimenta, alegando que os passageiros utilizam cada vez menos o transporte público e sem o referido subsídio não lhes é possível assegurar o transporte de passageiros e também dos alunos.” -

Encontra-se manuscrito na referida informação, um parecer do Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor: -----

“Entendo, salvo melhor opinião, que deve a Câmara Municipal pronunciar-se relativamente à manutenção do subsídio referido.” -----

Após discussão do assunto em causa e atendendo a que os Municípios tem competências acrescidas na área dos transportes públicos, quer municipais, quer intermunicipais, matéria que se encontra a ser tratada a nível da CIM das Terras de Trás-os-Montes, e atendendo a



que cada vez existem menos pessoas a transportar, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não atribuir qualquer subsídio para a manutenção das referidas carreiras. -----

15 - PORTELA DOS FRADES – ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e nove de agosto, do corrente ano, foi novamente presente o acordo de cedência de interesse público, referente à pavimentação de áreas, na Portela dos Frades. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que o que se pretendia saber, através do parecer da chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, era se no projeto de construção dos dois blocos habitacionais estava ou não prevista a cedência do terreno ao Município. Uma vez que tal cedência não estava prevista, propunha que o assunto se desse por encerrado. -----

Deliberado, por unanimidade, dar o assunto por encerrado. -----

16 – PLANO CINEGÉTICO DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE VALE DE JANEIRO - APROVAÇÃO. -----

Foi presente o Plano Cinegético da Zona de Caça Municipal de Vale de Janeiro (ZCM), para efeitos de aprovação, a fim de ser submetido à consideração do ICNF. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano Cinegético da Zona de Caça Municipal de Vale de Janeiro e submetê-lo à apreciação do ICNF. -----

17 – CORTE DA CURVA DO SANTO ANTÓNIO – VINHAIS – HUMBERTO MORAIS. -----

Foi novamente presente o processo do corte da curva do Santo António, em Vinhais, onde o Senhor Humberto Morais reivindica que lhe seja efetuada a construção de um muro de



suporte para evitar o desmoronamento do talude, bem como o arranjo do acesso à habitação, conforme o acordado em reunião da Câmara Municipal datada de vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e um. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que este assunto já se arrasta desde o primeiro mandato do Capitão Humberto José Sobrinho Alves, tendo a Câmara assumido o compromisso de levar a efeito as obras em causa. -----

Atendendo a que o local se situa numa das entradas de Vinhais e a zona é bonita urbanisticamente, propunha que fosse dado cumprimento ao acordado, através da beneficiação do acesso à moradia e efetuar um projeto para a construção do muro de suporte, uma vez que, o ali existente não oferece condições de segurança. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, dar integral cumprimento ao deliberado em reunião de Câmara datada de vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e um. -----

18 - FARMÁCIAS – ESCALAS DE TURNOS PARA O ANO DE 2017. -----

Foi presente um pedido de parecer apresentado pela ARS Norte, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, relativamente à proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e dezassete. -----

Após a sua apreciação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da parte final do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, emitir parecer favorável. -----

19 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO INICIAL E MAPA DE ENCARGOS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----



“Atendendo a que as empreitadas de arruamentos de Melhe e Santa Cruz, já se encontram praticamente concluídas quer fisicamente e financeiramente; -----

Atendendo a que estas duas empreitadas fazem parte da proposta de contração do empréstimo que se encontra a aguardar o visto do Tribunal de Contas;-----

Porque a intenção inicial era pagar as empreitadas em causa, com o financiamento do empréstimo e porque já se encontram praticamente pagas, proponho à Câmara Municipal que autorize que as mesmas sejam retiradas da listagem do referido empréstimo, e aprove a adenda ao contrato inicial celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, bem como o novo mapa de encargos.” -----

Acompanhava esta proposta a adenda ao contrato inicial e o novo mapa de previsão de encargos, cujo teor é o seguinte: -----

“Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, C. R. L., com sede em Bragança, na Avenida João da Cruz, nº 94/98, NIPC 501 072 373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, com o capital social mínimo variável de €20.000.000,00 (vinte milhões euros), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E a Mutuária:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, autarquia local, NIPC 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, em Vinhais, representada pelo seu Presidente e signatário, Américo Jaime Afonso Pereira – adiante designada por **MUTUÁRIA**.-----

A **CAIXA AGRÍCOLA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, vêm através desta adenda ao contrato de empréstimo, efetuar as correções, nos termos seguintes e que substitui:-----

Onde consta: -----

“**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E**



CINCO EUROS [€2.573.725,00], que a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA, nos termos do n.º 1, do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que aprovou o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e com os pressupostos e as condições a seguir previstos.-----

2. _____

3. _____

4. _____

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado aos pressupostos constantes da Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA o referido empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO EUROS [€2.573.725,00]**, quantia que será mutuada por crédito na conta de depósitos à ordem associada ao empréstimo, titulada em nome da MUTUÁRIA, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 2045 40086518244 10**, neste contrato e nos atos conexos designada por «Conta D.O.». -----

2. Os fundos serão disponibilizados e utilizados por tranches, mediante solicitação escrita da MUTUÁRIA, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA, para as seguintes finalidades não podendo ser dado outro uso ou destino: -----

a) €75.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros) para C.M 1010 (Tuizelo – Peleias – E.N. 103-06); -----

b) €420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros) para C.M 1016 (Vinhais – Armoniz); ----

c) €175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros) para E.M. 515 (Vilar de Peregrinos – E.N. 206);-----

d) €100.000,00 (cem mil euros) para Caminho (Sandim – Segirei); -----

e) €300.000,00 (trezentos mil euros) para E.M. 506 (Cruzamento de Fresulfe – Soeira); -

f) €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) para E.M. 504 (Cruzamento Seixas – Ponte);-----

g) €40.000,00 (quarenta mil euros) para Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros);-----

h) €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) para Arruamentos em Vinhais (Bairro dos Cabeços, Bairro do Eiró e Bairro D’Além);-----



- i) €7.475,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros) para Arruamentos em Alvaredos; -----
- j) €3.000,00 (oitenta e três mil euros) para Arruamentos em Melhe; -----
- k) €3.000,00 (setenta e três mil euros) para Arruamentos em Santa Cruz;-----
- l) €3.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros) para Arruamentos em Soutelo;-----
- m) €8.250,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Mós de Celas;-----
- n) €49.350,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Celas; -----
- o) €48.350,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Espinhoso; -----
- p) €0.900,00 (noventa mil e novecentos euros) para Arruamentos em Ervedosa.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. A(s) quantia(s) mutuada(s) vence(m) juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de 1,175 % (um vírgula cento e setenta e cinco pontos percentuais), o que se traduz na taxa de juro nominal atual de 1,162 % (um vírgula cento e sessenta e dois pontos percentuais).-----
2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é nesta data, de 1,162 % (um vírgula cento e sessenta e dois pontos percentuais).
3. _____
4. _____



5. _____

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. _____

2. _____

3. _____

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. _____

2. _____

CLÁUSULA OITAVA (*Garantia*) -----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*)-----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. _____

2. _____

3. _____”

Deve constar: -----



“CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS [€2.359.475,00]**, que a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA, nos termos do n.º 1, do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que aprovou o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e com os pressupostos e as condições a seguir previstos.-----

2. _____

3. _____

4. _____

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado aos pressupostos constantes da Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA o referido empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS [€2.359.475,00]**, quantia que será mutuada por crédito na conta de depósitos à ordem associada ao empréstimo, titulada em nome da MUTUÁRIA, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 2045 40086518244 10**, neste contrato e nos atos conexos designada por «Conta D.O.». -----

2. Os fundos serão disponibilizados e utilizados por tranches, mediante solicitação escrita da MUTUÁRIA, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA, para as seguintes finalidades não lhe podendo ser dado outro uso ou destino: -----

a) €74.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil euros) para C.M 1010 (Tuizelo – Peleias – E.N. 103-06); -----

b) €420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros) para C.M 1016 (Vinhais – Armoniz); ----

c) €167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros) para E.M. 515 (Vilar de Peregrinos – E.N. 206); -----

d) €100.000,00 (cem mil euros) para Caminho (Sandim – Segirei); -----

e) €295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros) para E.M. 506 (Cruzamento de Fresulfe – Soeira);-----

f) €349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos euros) para E.M. 504 (Cruzamento Seixas – Ponte);-----



- g)** €40.000,00 (quarenta mil euros) para Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros); ----
- h)** €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) para Arruamentos em Vinhais (Bairro dos Cabeços, Bairro do Eiró e Bairro D’Além);-----
- i)** €7.475,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros) para Arruamentos em Alvaredos; -----
- j)** €3.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros) para Arruamentos em Soutelo;-----
- k)** €8.250,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Mós de Celas;-----
- l)** €33.000,00 (cento e trinta e três mil euros) para Arruamentos em Celas; -----
- m)** €25.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros) para Arruamentos em Espinhoso; -- ----
- n)** €6.350,00 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Ervedosa. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. A(s) quantia(s) mutuada(s) vence(m) juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do ‘spread’ ou margem de 1,175 % (um vírgula cento e setenta e cinco pontos percentuais), o que se traduz na taxa de juro nominal atual de 1,118 % (um vírgula cento e dezoito pontos percentuais).-----
2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é nesta data, de 1,118 % (um vírgula cento e dezoito pontos percentuais).
3. _____
4. _____



5. _____

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. _____

2. _____

3. _____

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. _____

2. _____

CLÁUSULA OITAVA (*Garantia*) -----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*)-----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. _____

2. _____

3. _____.”



Mapa de previsão de encargos com amortizações e juros

Período	Taxa de juro anual	Capital em dívida (início do período)	Juros	Amortizações de capital	TOTAL PRESTAÇÃO	Capital em dívida (fim do período)	Imposto de selo	Seguros exigidos	Comissões	Total de Encargos (seguros, comissões e impostos)
1	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6	1,118%	2.359.475,00 €	13.189,47 €	0,00 €	13.189,47 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
8	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
9	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12	1,118%	2.359.475,00 €	13.189,47 €	0,00 €	13.189,47 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
14	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
15	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
16	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
17	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18	1,118%	2.359.475,00 €	13.189,47 €	0,00 €	13.189,47 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
19	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
20	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
21	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
22	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
23	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24	1,118%	2.359.475,00 €	13.189,47 €	0,00 €	13.189,47 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
25	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
26	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
27	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
28	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
29	1,118%	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.359.475,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
30	1,118%	2.359.475,00 €	13.189,47 €	111.830,96 €	125.020,43 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
31	1,118%	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32	1,118%	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33	1,118%	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34	1,118%	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
35	1,118%	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.247.644,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
36	1,118%	2.247.644,04 €	12.564,33 €	112.456,10 €	125.020,43 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
37	1,118%	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
38	1,118%	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
39	1,118%	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
40	1,118%	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
41	1,118%	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.135.187,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
42	1,118%	2.135.187,94 €	11.935,70 €	113.084,73 €	125.020,43 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
43	1,118%	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
44	1,118%	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
45	1,118%	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
46	1,118%	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
47	1,118%	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.022.103,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



102	1,118%	975.466,00 €	5.452,85 €	119.567,57 €	125.020,43 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
103	1,118%	855.898,42 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
104	1,118%	855.898,42 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
105	1,118%	855.898,42 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
106	1,118%	855.898,42 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
107	1,118%	855.898,42 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	855.898,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
108	1,118%	855.898,42 €	4.784,47 €	120.235,95 €	125.020,43 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
109	1,118%	735.662,47 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
110	1,118%	735.662,47 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
111	1,118%	735.662,47 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
112	1,118%	735.662,47 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
113	1,118%	735.662,47 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	735.662,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
114	1,118%	735.662,47 €	4.112,35 €	120.908,07 €	125.020,43 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
115	1,118%	614.754,40 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
116	1,118%	614.754,40 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
117	1,118%	614.754,40 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
118	1,118%	614.754,40 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
119	1,118%	614.754,40 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	614.754,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
120	1,118%	614.754,40 €	3.436,48 €	121.583,95 €	125.020,43 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
121	1,118%	493.170,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
122	1,118%	493.170,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
123	1,118%	493.170,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
124	1,118%	493.170,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
125	1,118%	493.170,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	493.170,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
126	1,118%	493.170,45 €	2.756,82 €	122.263,60 €	125.020,43 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
127	1,118%	370.906,84 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
128	1,118%	370.906,84 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
129	1,118%	370.906,84 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
130	1,118%	370.906,84 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
131	1,118%	370.906,84 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	370.906,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
132	1,118%	370.906,84 €	2.073,37 €	122.947,06 €	125.020,43 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
133	1,118%	247.959,78 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
134	1,118%	247.959,78 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
135	1,118%	247.959,78 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
136	1,118%	247.959,78 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
137	1,118%	247.959,78 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	247.959,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
138	1,118%	247.959,78 €	1.386,10 €	123.634,33 €	125.020,43 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
139	1,118%	124.325,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
140	1,118%	124.325,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
141	1,118%	124.325,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
142	1,118%	124.325,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
143	1,118%	124.325,45 €	0,00 €	0,00€	0,00 €	124.325,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
144	1,118%	124.325,45 €	694,98 €	124.325,45 €	125.020,43 €	0,00€	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Após discussão do assunto em causa e atendendo a que as empreitadas de arruamentos nas povoações de Melhê e Santa Cruz, já se encontram praticamente pagas, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorizar que as referidas empreitadas sejam retiradas da listagem do empréstimo e aprovar a adenda ao contrato inicial do empréstimo a celebrar entre a Caixa



de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, CRL e a Câmara Municipal de Vinhais bem como o novo mapa de encargos. -----

20 – FEIRA DA CASTANHA – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS - RATIFICAR. -----

Foram presentes quatro despachos subscritos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que, no âmbito da Festa da Castanha, que vai decorrer no período de 21 a 23 de Outubro, de 2016, vai ter lugar o concurso concelhio da Cabra Preta de Montesinho, no qual vão ser atribuídos prémios monetários aos machos reprodutores, fêmeas reprodutoras, machos jovens e fêmeas jovens. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade Geral de administração e Finanças/Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €755,00 (setecentos e cinquenta e cinco euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

“Considerando que, no âmbito da Festa da Castanha, que vai decorrer no período de 21 a 23 de Outubro, de 2016, vai ter lugar o XI concurso da castanha, no qual vão ser atribuídos prémios monetários às melhores castanhas. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade Geral de administração e Finanças/Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €575,00 (quinhentos e setenta e cinco euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira



Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

“Considerando que, no âmbito da Festa da Castanha, que vai decorrer no período de 21 a 23 de Outubro, de 2016, vai ter lugar o concurso de doçaria, no qual vão ser atribuídos prémios monetários aos melhores bolos, Bolos de fatia, bolos de colher e pudim, bolos pequenos, bolachas, biscoitos ou similares, compotas e conservas. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade Geral de administração e Finanças/Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €600,00 (seiscentos euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

“Considerando que, no âmbito da Festa da Castanha, que vai decorrer no período de 21 a 23 de Outubro, de 2016, vai ter lugar o II concurso de mel, no qual vão ser atribuídos prémios monetários aos melhores produtores de mel. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade Geral de administração e Finanças/Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €200,00 (duzentos euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. Para



justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

“Considerando que, no âmbito da Festa da Castanha, que vai decorrer no período de 21 a 23 de Outubro, de 2016, vai ter lugar o II concurso de mel, no qual vão ser atribuídos prémios monetários aos melhores produtores de mel. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade Geral de administração e Finanças/Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €200,00 (duzentos euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento.-----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos anteriormente transcritos. -----

21 – CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS POR CISÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL - PARECER. -----

Foi presente um ofício oriundo do Gabinete do Ministro do Ambiente, onde solicita parecer acerca da criação de dois novos sistemas multimunicipais por cisão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o assunto já se encontra resolvido, o parecer tinha sido emitido a nível da CIM. -----



Aquilo que se pretende é que o valor da tarifa a pagar se mantenha, e que os Municípios que pretendam deixar o sistema multimunicipal o possam fazer. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TT). -----

22 – ALUGUER DE UMA MOTONIVELADORA – RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para o eventual aluguer de uma motoniveladora, cujo teor é o seguinte: -----

1. Designação e Tipo de Procedimento -----

O ajuste direto, para eventual aluguer de uma motoniveladora pelo período de 12 meses, destinada aos serviços de acordo com as necessidades do Município, foi aberto ao abrigo do decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, sendo o preço base de €72.000,00.

2. Concorrente -----

Das cinco (5) empresas convidadas apenas a STET-Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores SA. apresentou proposta. -----

3. Proposta de adjudicação -----

Considerando que o concorrente não formalizou a proposta em conformidade com o convite e tendo em conta que a mesma foi entregue fora de prazo, o júri deliberou por unanimidade excluir o único concorrente, pelo que se solicita a anulação do procedimento.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o relatório do júri e anular o procedimento. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento para a sua eventual aquisição. -----



23 – 10.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 8.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Atendendo a que se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos; -----
Atendendo a que a Feira da Castanha, vai decorrer nos próximos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três, do corrente mês, e porque a rubrica orçamental destinada à aquisição de serviços, não se encontra devidamente dotada; -----
Determino, ao abrigo das competências que me foram delegadas, e nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Núcleo da Contabilidade, que proceda a uma alteração orçamental pra reforço da rubrica orçamental a seguir indicada, a qual aprovo: -----

0102/02022506 ----- 60.000,00 €

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

24 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----